



# PODER LEGISLATIVO

## Município de São Carlos – SC

MOÇÃO 003/2022

Apresentada em 07/03/2022.

De todas as Bancadas – PT, PP, MDB, PSDB e PL.

### TEOR DA MOÇÃO:

**Os Vereadores infra-assinados, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e**

CONSIDERANDO que com a aprovação e sanção da Lei Complementar Estadual n.º 773/2021, conhecida como reforma da previdência dos servidores públicos estaduais de Santa Catarina, cometeu-se uma grande injustiça com os aposentados e aposentadas, uma vez que a alteração da faixa de isenção do desconto previdenciário atacou justamente os menores salários;

CONSIDERANDO que o desconto da alíquota de 14% (quatorze por cento) passou a atingir salários a partir de 1 (um) salário-mínimo, o que não ocorre na iniciativa privada, acarretando, na prática em um aumento na contribuição na faixa de 300% (trezentos por cento).

CONSIDERANDO que, visando corrigir este grave ataque ao direito fundamental social que é uma aposentadoria digna, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE/SC e Fórum dos Servidores Públicos Estaduais, está buscando apresentar Projeto de Lei de Iniciativa Popular, em conformidade com o § 1º do Art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Estadual n.º 16.585/2015, que propõe a revogação da nova redação dada ao § 2º, I, do Art. 17 da Lei Complementar n.º 412/2008 pela Lei Complementar n.º 773/2021, retornando à mesma redação anterior a reforma da previdência: “§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos



# **PODER LEGISLATIVO**

## **Município de São Carlos – SC**

proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### **Requerem deste Plenário o acolhimento da presente Moção:**

A Câmara de Vereadores de São Carlos, estado de Santa Catarina, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular que está sendo viabilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE/SC e Fórum dos Servidores Públicos Estaduais para revogação da nova redação dada ao § 2º, I, do artigo 17 da Lei Complementar n.º 412/2008, pela Lei Complementar n.º 773/2021.

Que visa a manifestação do Poder Legislativo de São Carlos,

SALA DAS SESSÕES, em 07 de fevereiro de 2022.

**Sidirléia A. Assmann**  
Presidente

**Sidney José Breier**  
Vice-Presidente

**Tiani M. Sackser**  
1ª Secretária

**José Noimar Mai**  
2º Secretário

**Carmo Riffel**  
Vereador

**Claudir Watte**  
Vereador

**José Cléo Kunst**  
Vereador

**Neri Pereira Putzel**  
Vereador

**Ronei S. Chaves**  
Vereador